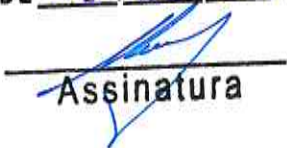


PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL

Nº 34.505

DE 03/03/2021


Assinatura

CONTRATO DE EMPREITADA SETRAN Nº
08/2021, CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES - SETRAN E A EMPRESA
HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

PROCESSO: 2020/419122

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, sediada em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Almirante Barroso nº 3639 - Marco, inscrita no CNPJ sob o nº 04.953.717/0001-09, doravante denominada SETRAN, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Transportes, Sr. **ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade nº.2762938 SSP-PA e CPF nº. 395.488.052-00, residente e domiciliado nesta capital e a Empresa **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 15.482.315/0001-90, estabelecida à Rua Pernambuco, nº 915, 9º andar, edifício centro empresarial, centro, Estado do Maranhão, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **MANOEL GONÇALVES DE MACEDO**, sob o CPF de nº 224.720.023-00, carteira de identidade profissional CRC-MA nº008186/O-8, infra assinado resolvem por este instrumento celebrar o presente contrato de Execução de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato decorre da Concorrência Pública nº 022/2020, sob a égide da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e outras legislações complementares, devidamente homologado pelo Exmo. Secretário de Estado de Transportes, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem como objeto a execução dos serviços de Construção e Pavimentação da PA-370, Lote II, trecho: Entr. Rod. Transuruará / Usina Curua-Una, Sub-trecho: Km 34,50 / Usina de Curua-Una, na Região de Integração Xingu, sob a jurisdição do 3º Núcleo Regional, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 038/2020-DIRTEC, Anexo I e seus apêndices do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - A SETRAN pagará a CONTRATADA pelos serviços de empreitada, objeto deste Contrato, o valor abaixo:

R\$ - 37.748.825,56 (trinta e sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

3.2 - Todos os serviços serão medidos e pagos conforme disposto expressamente nas condições estipuladas no Edital, que faz parte integrante deste instrumento.

3.3. REAJUSTE, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS

3.3.1 - Reajuste de preço.

a) Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme Art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, data a que deverão estar referidos os preços unitários apresentados na PROPOSTA DA CONTRATADA, esse reajuste terá como base a variação verificada no Índice Nacional de Custo de Obras Rodoviárias, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-Custos Setoriais), por tipo de obra, publicada nas colunas 36 a 39 da revista Conjuntura Econômica.

b) Na hipótese de reajustamento, o cálculo será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(i_1 - i_0)}{i_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

i_0 = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

i_1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

c) Os preços contratuais não serão reajustáveis pelo período de 01 (um) ano ou no caso de atrasos injustificados que impactem no prazo contratual dos serviços.

d) Na hipótese de contrato que, embora tenha seu prazo inferior ao período de 01 (um) ano, ultrapasse o mesmo, desde que a contratada não tenha nenhuma responsabilidade nesse evento, poderá sofrer reajuste de seus preços.

e) As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

3.3.2 - O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

a) quando ocorrer acréscimo ou suspensão dos serviços por conveniência da SETRAN, respeitando-se os limites da Lei;

b) quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.3.3 - Os preços propostos deverão remunerar todos os custos necessários a execução dos serviços englobando inclusive os seguintes itens principais:

- a) Mobilização e Desmobilização da usina para misturas betuminosas
- b) Instalação e demolição do canteiro de obras
- c) Regularização da obra
- d) Placas da obra
- e) Placas de sinalização e advertência provisórias com ou sem cavaletes
- f) Mobilizações e Desmobilizações de qualquer espécie
- g) Horas extras ou adicionais para cumprimento ou recuperação de prazos h) Transportes
- i) Manutenção de instalações, ferramentas e equipamentos
- j) Operacionalização de instalações, ferramentas e equipamentos
- k) Apoio logístico
- l) Equipamentos de construção
- m) Ferramental
- n) Material de consumo
- o) Material permanente
- p) Mão de obra direta e indireta local
- q) Supervisão
- r) Viagens, deslocamentos, estadias
- s) Apoio à fiscalização quando especificado
- t) Encargos Sociais
- u) Bonificação e outras despesas indiretas não especificadas aqui
- v) Impostos, taxas e emolumentos
- w) Ensaios, testes e demais provas necessárias a garantia de qualidade.
- x) e todas e quaisquer outras despesas que venham a ser efetuadas pela contratada em função dos serviços licitados.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DAS OBRAS

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob a pena de decair do direito à contratação. Devendo prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a garantia de que trata o subitem 8.1.

4.1 - Para Início

O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias úteis após a data da expedição da Ordem de Serviço.

4.2 - Ordem de Serviço

Deverá ser expedida, à critério da SETRAN, a partir da assinatura do contrato.

4.3 - Para Conclusão dos serviços

O prazo máximo para execução dos serviços objeto deste contrato será de acordo com o item 8.2 do Edital.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Estes prazos serão contados a partir do recebimento das ordens de serviços observados o que dispõe a Cláusula IV, subitem 4.2 deste Contrato.

4.4 - Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será o prazo de execução dos serviços conforme previsto no item 8.2 do Edital, acrescidos de mais 30 (trinta) dias, passando a ter sua vigência de **25 (vinte e cinco) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4.5 - Prorrogação

O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por iniciativa da SETRAN, fundamentado em conveniência administrativa, caso fortuito, força maior ou por solicitação da contratada, devidamente justificada e aceito pela SETRAN e ainda nas condições estabelecidas nos § 1º dos Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja acordo prévio entre as partes, devendo a prorrogação ocorrer dentro do prazo de vigência do contrato.

4.6 - Paralisação dos Serviços

Poderão os serviços, objeto do presente Contrato, ser paralisados à critério da SETRAN, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipótese em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço, circunstância na qual ocorrerá a suspensão imediata do próprio instrumento contratual, pelo período igual ao da Ordem, sob todos os aspectos legais.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade direta por todos os serviços do presente contrato sujeito à fiscalização da SETRAN, através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivos critérios da SETRAN.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Unidade: **29101**, Programa de Trabalho: **26.782.1486.7429**, Natureza da Despesa: **449051**, Fonte de Recurso: **010100000** e Origem do Recurso: **Recursos Tesouro**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE:

- a) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que contratada possa cumprir o objeto deste contrato.
- c) Fornece a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- d) Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

d.1) A existência e a atuação da fiscalização da SETRAN em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

- e) Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.
- f) Atestar a execução do contrato.
- g) Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

7.2 - DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- b) Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Alocar durante todo o período das obras ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços de PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA com características técnicas compatíveis com o objeto deste contrato.
- d) A Contratada será obrigada a obter o Licenciamento Ambiental necessário para localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos que utilizam recursos naturais, de acordo com os termos e condições estabelecidos pela lei Federal n.º 6938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
- e) A Contratada fica obrigada a apresentar a Declaração de Integridade, no Ato da assinatura do Contrato, conforme previsto no Decreto Estadual nº 2289/2018 e Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2018 – Lei Anticorrupção.
- f) Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações técnicas das obras.
- g) Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do PROJETO BASICO de acordo com as especificações estipuladas neste documento.
- h) Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- i) Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
- j) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.
- k) Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da SETRAN em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- l) Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- m) Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.
- n) Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- o) Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da SETRAN.
- p) Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente.
- q) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional a SETRAN.
- r) Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros.
- s) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento da SETRAN.
- t) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- u) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- v) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional a SETRAN.
- w) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- x) A inadimplência CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a SETRAN, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SETRAN.
- y) Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.
- z) Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções na obra, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.
- aa) Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.
- bb) Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à contratada formular imediata comunicação escrita a SETRAN, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- cc) Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas a SETRAN, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.
- dd) Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.
- ee) Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.
- ee) Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.
- ff) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- gg) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

- hh) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.
- ii) Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- jj) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da SETRAN.
- kk) Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ll) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.
- mm) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a SETRAN.
- nn) Prestar esclarecimentos a SETRAN sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.
- oo) Será disponibilizado pela contratada conforme previsto no orçamento (custo de administração da obra), um veículo com características mínimas: caminhonete cabine dupla, direção hidráulica, motor a diesel com 1 motorista, com a finalidade de dar celeridade na fiscalização e execução da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia contratual, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação e observando o disposto no § 2º do art. 48, com prazo de vigência mínima, igual ao prazo de execução da obra, mais 60 (sessenta) dias. Uma vez extrapolado o prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato e a respectiva garantia não tiver sido apresentada pela empresa contratada, tal fato ensejará a aplicação de multa, nos termos da Cláusula X do Contrato, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, caso a mora persista, de forma injustificada, por mais de 60 (sessenta) dias, nos termos da cláusula XI da minuta do Contrato.

8.1.1 – As cauções apresentadas em dinheiro, serão depositadas em cadernetas de poupança, sendo remuneradas mensalmente com taxa fixada pelo Governo;

8.1.2 - Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a SETRAN reterá a garantia prestada pela contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos

apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do "Termo de Entrega e Recebimento dos serviços", sem prejuízo do disposto no art. 618, do Código Civil..

8.2 - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela SETRAN.

9. CLÁUSULA NONA - MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - A SETRAN pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação e do Contrato, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.2 - Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços.

É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa ou consórcio, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

9.3 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal até a data do efetivo pagamento.

9.4 - O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

9.5 - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

9.6 - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto e de acordo com os critérios estabelecidos no Procedimento de Execução das Obras.

9.7 - As medições constarão de Planilha-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

9.8 - Só serão realizados pagamentos mediante a comprovação do recolhimento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, relativos à última medição

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

anteriormente paga, tendo como beneficiário o município onde a obra ou o serviço foi efetivamente executado, a ser apresentada pela contratada, juntamente com a nota fiscal do atual pagamento;

9.9 - No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

9.9.1 Nas medições que abrangem mais de um município, o cálculo deverá ser realizado por município abrangido, sendo vedada a utilização do critério da média ponderada entre os diversos municípios e suas alíquotas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução ou inexecução do contrato são aquelas previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10.2 - A sanção de multa será aplicada nos casos de atraso, recusa ou inexecução, nos seguintes percentuais:

- a) 0,66% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto deste contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove virgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto deste contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da SETRAN, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens "a" e "b";
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SETRAN ou inexecução parcial do objeto deste contrato, calculado sobre a parte inadimplente e ficará sujeito às seguintes cominações:

I - Responder por perdas e danos ocasionados a SETRAN, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

II - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SETRAN, pelo período de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos;

- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.3 – A SETRAN se reserva o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação optar pela convocação das mais licitantes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, quando esta não cumprir as exigências do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL NO CASO DE:

11.1 - A SETRAN poderá rescindir o Contrato, independente de protesto ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a Contratada:

- a) Descumprir qualquer dispositivo contratual.
- b) Tiver decretada sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, nesses últimos casos, sejam devidamente justificados os prejuízos causados ao Poder Público.
- c) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura que prejudique a execução do contrato.
- d) Incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e seus incisos, conforme a Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 - A obra será recebida por Comissão formada pelo Engenheiro fiscal e mais dois membros designados pelo Diretor Técnico da SETRAN,

12.2 - Será de responsabilidade da Comissão de Recebimento da Obra:

- a) Verificar se a obra foi executada de acordo com as disposições do contrato, projetos, especificações gerais e notas de serviços se houver;
- b) Constatada a perfeita execução da obra e cumpridas todas as exigências, lavrar o Termo de Recebimento da Obra;
- c) Constatada qualquer irregularidade na execução da obra, lavrar o Termo de Recusa de Recebimento da Obra definindo nesse Termo, o prazo para a contratada promover as devidas correções;
- d) No prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes do Termo de Recusa de Recebimento da Obra;
 - I) Constatada a correção das irregularidades, lavrar o Termo de Recebimento da Obra;
 - II) Persistindo as irregularidades, ratificar o Termo de Recusa e solicitar as penalidades cabíveis.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Poderá ocorrer de forma excepcional a transferência do objeto deste Instrumento através de subcontratação, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos moldes dos arts. 54, 72 e 78, inciso VI da Lei 8.666/93, desde que:

- a) A responsabilidade do contratado não seja afastada, inclusive quanto à parte subcontratada;
- b) Seja comprovada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada;
- c) Seja comprovada a existência de interesse público.
- d) Desde que seja prévia e expressamente autorizado pela SETRAN

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Comarca de Belém, neste Estado, renunciando desde já a Contratada, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, SETRAN e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 02 de março de 2021.


ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES
CONTRATANTE

MANOEL
GONCALVES
DE
MACEDO:2247
2002300

Digitally signed by
MANOEL
GONCALVES DE
MACEDO:224720023
00
Date: 2021.03.01
15:23:06 -03'00'

MANOEL GONÇALVES DE MACEDO
HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Flávia Leal
465 843 602-53

2 Adriano
✓ 905.712.792-87